

PARECER JURÍDICO

Ao Prefeito Municipal, Departamento de Compras e Licitações do Município de David Canabarro/RS.

Dispensa de Licitação.

Objeto: Contratação de empresa para fornecimento de gás P13 e P45 para todas as Secretarias da Prefeitura Municipal de David Canabarro - RS.

I - RELATÓRIO.

Trata-se de parecer jurídico em processo de dispensa de licitação para contratação do objeto epigrafado, solicitado pelos destinatários identificados anteriormente, para fins de contratação de empresa para fornecimento de gás P13 e P45 para todas as Secretarias da Prefeitura Municipal de David Canabarro - RS.

As justificativas e demais peculiaridades a respeito da necessidade de contratação estão presentes no Documento de Formalização da Demanda exarado pelas Secretarias solicitantes.

É o breve relatório. Em seguida, exarase o opinativo.

II - ANÁLISE JURÍDICA.

O exame desta assessoria jurídica se dá nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, Lei Complementar nº 123/2006 e demais normas pertinentes à espécie, subtraindo-se análises que importem considerações de ordem técnica, financeira ou orçamentária, considerando a delimitação legal de competência desta assessoria, com teor elucidativo não vinculativo da autoridade competente.

Sublinhe-se que a presente apreciação se restringe ao atendimento das exigências legais do processo de contratação em tela.

Em análise processual, verifica-se que o ordenador de despesa autorizou a abertura do respectivo processo administrativo.

Atendendo às exigências legais, foi juntado aos autos o documento de formalização da demanda.

No que se refere a existência de recursos orçamentários para fazer face à despesa do presente objeto, bem como prova de que a ação foi adequada a Lei Orçamentária Anual e compatível com Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, foram juntados os relatórios orçamentários que demonstram a existência de dotação específica para o empenho da despesa.

A minuta de contrato deverá ser anexada, em virtude da especificidade do objeto e a possibilidade de entrega fracionada do mesmo.

A orçamentação foi efetuada nos termos do previsto nos artigos 23 e 72 da Lei Federal nº 14.133/2021, sendo que o Município efetuou pesquisa de preços com três fornecedores para a obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração, demonstrando a razão da escolha do fornecedor, de forma objetiva, por ter oferecido a proposta de preços mais baixa.

Constam, também, no processo, os documentos de habilitação jurídica, de regularidade fiscal, social e trabalhista, comprovando que a futura contratada preenche os requisitos mínimos de habilitação para a execução do objeto contratual.

A modalidade de contratação, igualmente, encontra-se adequada para atender a demanda, conforme autoriza o Art. 75, II, da Lei Federal nº 14.133/2021, assim transcrito:

Art. 75. É dispensável a licitação:

[...]

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;

[...]

O Decreto Federal nº 11.871/2023 atualizou os valores constantes no Art. 75 da Nova Lei de Licitações:

ANEXO

**ATUALIZAÇÃO DOS VALORES ESTABELECIDOS
NA LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021**

Art. 75, caput, inciso II - R\$ 59.906,02 (cinquenta e nove mil novecentos e seis reais e dois centavos).

A análise acima evidencia que o processo de contratação está em ordem, que as disposições legais que regem a modalidade escolhida foram observadas, o que confere, s. m. j., legalidade ao processo.

III- CONCLUSÃO.

Do exposto, restrito aos aspectos jurídicos formais, tendo em vista a conformidade do processo de contratação que o rege, OPINO pela legalidade dos atos praticados até então e pela continuidade do presente processo.

Encaminho o presente parecer e os autos do processo aos requerentes para conhecimento e adoção das providências cabíveis. Ressalto que a autoridade administrativa deverá zelar pela correta condução do processo administrativo submetido a exame, sendo de sua inteira responsabilidade a observância às normas legais de regência.

S.M.J., é o parecer. Remeto à apreciação dos solicitantes para análise e deliberação, se necessário.

David Canabarro/RS, 05 de junho de 2024.

Andreia Lorenzato
Advogado – OAB / RS nº 97.667